



LEI Nº 411/05 DE 09 DE JUNHO DE 2005.

"Autcriza o Executivo Municipal de Tianguá/Município de Tianguá, a firmar pacto de cooperação por meio de contrato escrito com o Tribunal Regional Eleitoral, dando melhores condições de funcionamento e serviços ao Cartório Eleitoral da 81ª zona de Tianguá e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tianguá/Município de Tianguá, autorizado a firmar pacto formal de cooperação com o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, para fins de dotar de melhores condições de serviços e funcionamento o Cartório Eleitoral da 81ª Zona de Tianguá e a própria Justiça Eleitoral.

Art. 2º - O contrato de cooperação autorizado para ser firmado pelo Município com o TRE-CE, inclui despesas que serão suportadas pelo erário municipal, principalmente, no período que antecede as eleições e serviços preparatórios para estas, e especificamente, nos pleitos dos anos enquanto se manter vigente o contrato, além de apoio ao funcionamento do Cartório Eleitoral, inclusive com cessão de pessoal e veículos se necessário, imóvel para sua expansão, e todos os demais serviços e compromissos constantes da minuta de contrato anexa, constante de 03 folhas, e parte integrante desta Lei.

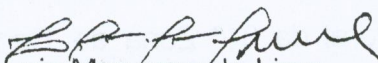


Art. 3º - Os termos do contrato a ser firmado, ficam mantidos na sua plenitude, podendo o Município se assim lhe aprouver, desistir de sua continuidade, nos moldes do previsto na Cláusula Sexta - DA RESCISÃO, daquele documento, e parte integrante desta Lei, documento já referido no artigo anterior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tianguá, autorizado a abrir créditos suplementares e/ou extraordinários, nos termos do que se fizer necessário, e com dotação suficiente para suportar as despesas geradas ou decorrentes do contrato (pacto de cooperação), entre o TRE e o Município de Tianguá, se assim já não dispor o orçamento anual de cada exercício, e se nele já não se encontrar a despesa prevista em suas respectivas rubricas.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 09 de Junho de 2005.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal